



Comissão Parlamentar de Saúde

Parecer

Participação de Portugal na União

Europeia – 2011

Autor(a): Deputado(a)
João de Serpa Oliva



Comissão Parlamentar de Saúde

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - APRECIÇÃO

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

PARTE I - CONSIDERANDOS

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o Governo apresenta à Assembleia da República, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Assim, e no cumprimento desta disposição legal, a Comissão de Assuntos Europeus - por ser a Comissão Permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, designadamente quanto à actuação do Governo nesta matéria - recebeu a 2 de Abril de 2012, o Relatório intitulado “Portugal na União Europeia – 2011”.

No âmbito do processo de acompanhamento dos assuntos europeus pela Assembleia da República e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou, no passado dia 18 de Abril, à Comissão de Saúde a elaboração de um parecer sobre o Relatório em causa, atentas as competências desta Comissão, designadamente sobre o Título IX – Políticas Comuns e Outras Ações, sem prejuízo da apreciação de outras matérias que possam ser consideradas pertinentes.

Importa realçar que o Relatório em análise é um documento essencialmente descritivo que enumera as actividades e intervenção de Portugal no processo global de construção da União Europeia.

O Relatório “Portugal na União Europeia 2011” está organizado da seguinte forma:

Título I – Implementação do Tratado de Lisboa

Capítulo I – Evolução da arquitectura institucional

Capítulo II – Serviço Europeu para a Acção Externa

Capítulo III – Iniciativa de Cidadania Europeia e outras áreas de implementação do Tratado de Lisboa

Título II – Instituições, Órgãos e Agências Comunitárias

Título III – Alargamento da União Europeia

Título IV – Relações Externas

Capítulo I – Relações Externas Regionais

Capítulo II – Política Externa e de Segurança Comum

Capítulo III – Cooperação para o Desenvolvimento

Capítulo IV – Política Comercial

Título V – Quadro Financeiro da União Europeia e Reforma das Políticas

Título VI - Questões Económicas e Financeiras

Capítulo I – Situação Económica e Emprego

Capítulo II – União Económica e Monetária

Capítulo III – Mercados e Serviços Financeiros

Comissão Parlamentar de Saúde

- Capítulo IV – Fiscalidade
- Capítulo V – Financiamento da União Europeia
- Capítulo VI – Fluxos Financeiros
- Título VII – Estratégia Europa 2020
- Título VIII - Justiça e Assuntos Internos
 - Capítulo I – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça
 - Capítulo II – Imigração e Asilo
 - Capítulo III – Terrorismo
 - Capítulo IV – Cooperação Judiciária
 - Capítulo V – Cooperação Policial e Aduaneira
 - Capítulo VI – Luta Contra a Droga
 - Capítulo VII – Espaço Schengen
 - Capítulo VIII – Agência de Direitos Fundamentais
 - Capítulo IX – Relações Externas
- Título IX – Políticas Comuns e outras Acções
 - Capítulo I – Competitividade (Mercado Interno; Política Industrial e Pequenas e Médias Empresas; Inovação; Turismo; Investigação)
 - Capítulo II – Resolução de Problemas no Mercado Interno – SOLVIT
 - Capítulo III – Ambiente e Alterações Climáticas
 - Capítulo IV – Transportes
 - Capítulo V – Telecomunicações e Sociedade de Informação
 - Capítulo VI – Energia
 - Capítulo VII – Política Marítima Integrada
 - Capítulo VIII – Emprego e Assuntos Sociais
 - Capítulo IX – Protecção de Consumidores
 - Capítulo X – Educação, Cultura, Juventude e Desporto
 - Capítulo XI – Saúde
 - Capítulo XII – Auxílios de Estado
 - Capítulo XIII – Política de Coesão
 - Capítulo XIV – Agricultura
 - Capítulo XV – Pescas
 - Capítulo XVI – Protecção Civil
- Título X – Centro de Informação Europeia Jacques Delors
- Título XI – Execução do Direito da União Europeia
 - Capítulo I – Transposição de directivas e adaptações legislativas
 - Capítulo II – Contencioso da União Europeia

A Comissão Parlamentar de Saúde, através do presente parecer irá restringir-se apenas às matérias da sua especialidade, a saber: Título II – Instituições e Órgãos Comunitários: Agências Europeias; Título VIII – Justiça e Assuntos Internos: Capítulo VI – Luta Contra a Droga; Título IX – Políticas Comuns e Outras Acções: Capítulo XI – Saúde Pública; Título XI – Execução do Direito da União Europeia: Capítulo I – Transposição de directivas e adaptações legislativas.



Comissão Parlamentar de Saúde

PARTE II - APRECIACÃO

Título II – Instituições e Órgãos Comunitários

Agências Europeias

Entre outras matérias relativas à importância atribuída por Portugal na sua participação e presença nas várias estruturas, serviços e agências da UE, em Dezembro 2011 garantiu-se a fixação em Portugal do Centro de Mediação e Arbitragem de Patentes, “correspondendo ao reconhecimento da experiência que nesta área o nosso país foi consolidando, designadamente através do centro de resolução alternativa de litígios especializado em propriedade industrial *ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações* – a funcionar em Portugal desde 2008.”

Título VIII – Justiça e Assuntos Internos

Capítulo VI – Luta Contra a Droga

Portugal deu continuidade à execução das medidas previstas no Plano de Acção da UE de Luta Contra a Droga (2009-2012) no quadro da Estratégia da UE (2005-2012) e participou nas reuniões semestrais do Grupo de Dublin, que integra os Estados-membros da UE, EUA, Canadá, Austrália, Noruega, Japão e UNODC. Neste âmbito, Portugal, através de representantes das Embaixadas locais, integrou a Missão daquele Grupo à África Ocidental – Cabo Verde e Senegal.

De realçar que, no âmbito da execução do Pacto Europeu de Luta Contra a Droga, destinado a combater o tráfico de heroína e de cocaína e a promover o reforço do combate aos bens de origem criminosa, Portugal participa no grupo de trabalho sobre a cocaína, tendo estado presente nas reuniões realizadas em Paris.

Importa ainda referir que se realizou em Lisboa o “*Simpósio sobre o Desmantelamento das Redes Ilícitas Organizadas*”, co-organizado pelos EUA e pela Comissão Europeia, que envolveu todos os Estados Membros da UE, países do continente americano e da África Ocidental, num total de 290 participantes. O simpósio constituiu uma oportunidade para relançar o compromisso de colaboração inter-regional de combate às ameaças transnacionais de carácter criminal e às redes ilícitas, que se têm tornado progressivamente proeminentes na região transatlântica, especialmente na África Ocidental, com especial destaque para o narcotráfico. O simpósio foi também muito útil para o reforço da cooperação com os EUA.

Título IX – Políticas Comuns e Outras Acções

Capítulo XI – Saúde Pública

Em Novembro 2011 foi adoptada pela Comissão uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa Saúde para o Crescimento 2014-2020. Este futuro programa, que sublinha o valor intrínseco da Saúde no reforço da dimensão social da União Europeia e na prossecução dos objectivos da Estratégia Europa 2020, é apoiado por Portugal, sem prejuízo de Portugal defender que deveria ser dada maior ênfase nos determinantes da saúde e de realçar a importância de desenvolver um debate mais aprofundado relativamente à proporção de afectação do orçamento atribuída a cada objectivo.

A proposta para o futuro programa Saúde para o Crescimento 2014-2020 reconhece o papel importante que a saúde assume para o crescimento económico não deixando, no entanto, de reconhecer ser fundamental encontrar-se o equilíbrio adequado entre a garantia de acesso a cuidados de saúde de qualidade e a escassez económica e de recursos, exigindo-se assim uma racionalização da oferta de cuidados de saúde e a sua adequação às necessidades da procura.

Atenta ao orçamento disponível, à necessidade de maximizar a utilização de recursos financeiros e de evitar a duplicação de esforços com programas e acções conexos da União, a proposta de Regulamento concentra o apoio num menor número de actividades em áreas prioritárias não deixando, no entanto, de reflectir que o sector da saúde, mais do que um centro de custos, é também um contribuinte activo para o progresso económico. Fica claro na proposta que a saúde da população representa condição central para alcançar o crescimento económico.

De referir que os objectivos propostos coincidem com os do novo Plano Nacional de Saúde 2011-2016.

Pacto Europeu para a Saúde e Bem-Estar Mental: resultados e acção futura

O bem-estar mental é um elemento essencial da saúde e da qualidade de vida e uma condição prévia da capacidade para aprender, trabalhar e contribuir para a vida social. Estas premissas são reconhecidas nas conclusões aprovadas sobre o Pacto Europeu para a Saúde e Bem-Estar Mental e estão reflectidas nos estudos feitos pelo Estado Português no âmbito da preparação do Plano Nacional de Saúde Mental 2007-2010.

Em matéria de acções endereçadas aos Estados-membros, Portugal tem particular interesse nas que se dirigem à promoção da inclusão social, à prevenção do suicídio, ao desenvolvimento de indicadores de saúde mental, bem como de estudos voltados para o estado de saúde mental e bem-estar da população da UE.

Inovação no sector dos Dispositivos Médicos

Foram aprovadas Conclusões nas quais os EM são convidados a promoverem medidas que façam uso de soluções inovadoras, com benefícios comprovados, e a melhorarem as acções de informação e formação sobre a sua aplicação, dirigidas aos profissionais de saúde, aos doentes e aos familiares dos doentes. Está previsto

Comissão Parlamentar de Saúde

reforçar a colaboração e o diálogo entre os diversos actores envolvidos no processo de inovação e a participação dos doentes e dos profissionais de saúde no processo de vigilância, a fim de melhorar o sistema de notificação de ocorrências adversas relacionadas com a utilização de dispositivos médicos.

Imunização Infantil: sucessos e desafios da imunização infantil na Europa e perspectivas futuras

Sendo a imunização infantil uma das prioridades da UE, realizou-se em Março, em Budapeste, uma Conferência de peritos para um futuro saudável dos nossos filhos, onde Portugal se fez representar.

Apesar de Portugal reconhecer possibilidades de melhoramento na sua política interna relativamente à imunização infantil, apoia a abordagem da UE tendo, inclusivamente, vindo a seguir a maioria das recomendações apontadas.

De uma forma sistemática, os aspectos que Portugal poderá melhorar prendem-se nomeadamente com:

- reforço da vigilância das doenças evitáveis por vacinação;
- ponderação do desenvolvimento da metodologia para a utilização de indicadores comuns de vacinação a fim de apoiar a recolha de dados a nível da UE, em estreita colaboração com a Organização Mundial de Saúde (OMS);
- cooperação na concepção de abordagens e estratégias de comunicação dirigidas às preocupações dos cépticos relativamente aos benefícios da vacinação.

Rumo a sistemas de saúde modernos, reactivos e sustentáveis

Reforçando-se a ideia, defendida por Portugal, de que a política de saúde deve desempenhar um papel importante na Estratégia Europa 2020, uma vez que a saúde da população da UE é uma pré-condição para o crescimento económico, “rumo a sistemas de saúde modernos, reactivos e sustentáveis” foi o tema de uma reunião informal de Ministros da Saúde da UE, em Abril, em Gödölo.

Nesta matéria, Portugal defende que a base da sustentabilidade financeira dos sistemas de saúde passa pela capacidade de reforçar a prestação de cuidados de saúde primários e a integração entre diferentes níveis de cuidados. Portugal entende ser igualmente importante o uso racional dos recursos existentes, o que implica uma maior capacitação dos cidadãos e dos profissionais de saúde, que se traduza na optimização dos recursos e redução das desigualdades em saúde no quadro da implementação da abordagem da saúde em todas as políticas.

Importa reforçar que a UE corrobora o papel importante que a saúde assume para o crescimento económico não deixando, no entanto, de reconhecer ser fundamental encontrar-se o equilíbrio adequado entre a garantia de acesso a cuidados de saúde de qualidade e a escassez económica e de recursos, exigindo-se assim uma racionalização da oferta de cuidados de saúde e a sua adequação às necessidades da procura.

Sendo este um enorme desafio que a UE enfrenta, decidiu-se que o grupo de trabalho saúde pública reunido ao nível de altos funcionários seria o fórum adequado para uma



Comissão Parlamentar de Saúde

reflexão conjunta com a Comissão Europeia, proporcionando troca de informações e melhores práticas.

Detecção precoce e tratamento dos distúrbios da comunicação em crianças

Este foi o tema abordado na Reunião Informal de Ministros da Saúde da UE, que se realizou em Julho, em Sopot.

As políticas nacionais diferem bastante no que diz respeito a programas para a detecção precoce de distúrbios da comunicação em crianças. Assim, é essencial aumentar a sensibilização para a sua importância e reforçar a cooperação entre EM através do intercâmbio de melhores práticas.

Os EM e a Comissão são convidados a analisarem a possibilidade de incluir no processo de trabalho a realizar pelas redes europeias de referência condições que exijam uma concentração especial de recursos ou conhecimentos especializados no domínio dos distúrbios de comunicação em crianças, em conformidade com as disposições da Directiva 2011/24/UE, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços.

Informação ao público em geral sobre medicamentos sujeitos a receita médica e farmacovigilância

Em Outubro, a Comissão adoptou a proposta alterada de Directiva que altera a Directiva 2001/83/CE no que diz respeito à informação ao público em geral sobre medicamentos sujeitos a receita médica e à farmacovigilância. Esta proposta, diz respeito à informação ao público em geral sobre medicamentos sujeitos a receita médica que forneça um quadro garantindo-se, assim, a prestação de informações compreensíveis, objectivas, de elevada qualidade e não promocionais do medicamento. Decidiu-se que a questão da farmacovigilância será abordada em proposta separada. No entanto, reconhece-se que é necessário um quadro legislativo europeu relativo à informação ao público em geral sobre medicamentos.

Direito dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços

A 24 de Abril de 2011 entrou em vigor a Directiva 2011/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços. O período de transposição de 30 meses terminará em 25 de Outubro de 2013, data até à qual irão ser adoptadas as medidas necessárias para transpor a Directiva para a legislação portuguesa. De realçar que já estão a ser tomadas medidas nesse sentido.



Comissão Parlamentar de Saúde

Título XI – Execução do Direito da União Europeia

Capítulo I – Transposição de directivas e adaptações legislativas

Relativamente a 2010, Portugal transpôs para o seu ordenamento jurídico menos directivas, o que também foi consequência da realização de eleições legislativas antecipadas, não permitindo que o processo de aprovação e publicação das medidas legislativas de transposição decorresse com normalidade.

No entanto, e de acordo com o Painel de Avaliação do Mercado Interno (*Internal Market Scoreboard*) n.º 23, publicado em 29 de Setembro de 2011, Portugal ocupava, no ranking de transposição de directivas, o 15.º lugar entre os 27 Estados-membros da União Europeia, juntamente com o Reino Unido, a Suécia e a Finlândia, tendo registado um défice de 1,3%, correspondente a 20 directivas que ficaram por transpor. Apesar de não ter sido alcançado o objectivo de um défice máximo de transposição de 1%, tal como estabelecido no Conselho Europeu de Março de 2007, a posição obtida em Setembro de 2011 representa uma subida significativa em relação ao 22.º lugar que Portugal registara no anterior painel de avaliação do mercado interno.

Das 72 directivas que foram transpostas para o ordenamento jurídico português, apenas uma diz respeito ao parecer emitido por esta Comissão:

Saúde

Directiva de Execução 2011/38/UE da Comissão, de 11 de Abril de 2011, que altera o anexo V da Directiva 2004/33/CE, no que diz respeito aos valores de pH máximos para concentrados de plaquetas no fim do período de armazenamento.

Decreto-Lei n.º 100/2011, de 29 de Setembro.

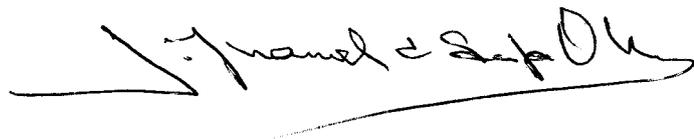
Diário da República, I Série, n.º 188.

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

1. O presente parecer é apresentado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5º, nº3 da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República” no âmbito do processo de construção da União Europeia.
2. O Relatório “Portugal na União Europeia – 2011” é um documento essencialmente descritivo das actividades realizadas pela União Europeia, nas quais Portugal participou.
3. O presente parecer restringe-se exclusivamente às matérias da especialidade da Comissão Parlamentar de Saúde, a saber: Título II – Instituições e Órgãos Comunitários: Agências Europeias; Título VIII – Justiça e Assuntos Internos: Capítulo VI – Luta Contra a Droga; Título IX – Políticas Comuns e Outras Acções: Capítulo XI – Saúde Pública; Título XI – Execução do Direito da União Europeia: Capítulo I – Transposição de directivas e adaptações legislativas.
4. Nestas matérias, Portugal acompanhou as iniciativas e as prioridades definidas pelos órgãos competentes da União Europeia.
5. Nestes termos, a Comissão Parlamentar de Saúde considera que o presente parecer se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Palácio de São Bento, 15 de Maio de 2012

O Deputado Autor do Parecer



(João de Serpa Oliva)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia de Almeida Santos)